



ESTATUTO 2º ALTERAÇÃO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O Instituto Beneficente e Social Morada de Deus, inscrito no CNPJ sob nº 36.448.292/0001-77, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS, com sua sede situada na Rua HC-13, 137, Bairro Senador Hélio Campos, CEP: 69316-484, Boa Vista - Roraima, de caráter beneficente, social, cultural, esportivo, lazer, educação, saúde e outras atividades, conforme suas finalidades, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e fórum no município de Boa Vista - Estado de Roraima, regendo se por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno contidos na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e suas alterações, é regulamentado pelo Decreto nº 3.100 de 30 de Julho de 1999 e suas alterações, bem como a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo 2º - No decorrer de suas atividades o INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condições sociais ou partidárias e zelara pelos princípios da Democracia.

Parágrafo 3º - Este estatuto foi elaborado com base na Constituição Federal de 1988, em vigor, nos seus artigos e incisos e mais pelo NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003 nos Artigos nº 53 a 61 das entidades.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS tem foro na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades do Estado de Roraima e da Federação com atuação em qualquer parte do território Nacional.

ARTIGO 4º - “INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS” tem por finalidade:

1. Execução de serviços beneficentes, sociais, inclusão social, cultural, esportivos, lazer, educação, saúde, agricultura familiar, piscicultura, bovinocultura, turismo, artesanato, folclóricos, pedagógicos,

A Gabriela



profissionais, ambientais, assistência social, socioeducativo, palestras, cursos e capacitações, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico sustentável, defesa e prestação do meio ambiente, defesa e a representatividade dos seus associados, defesa e conservação das comunidades Indígenas, Quilombolas, e Ribeirinhos, defesa de pessoas físicas e jurídicas, intercâmbio nacional e internacional.

2. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados como financeiro e desenvolvimento: agrário, aquicultura, agricultura familiar, assistência social e inclusão digital.
3. Recuperar pessoas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.
4. Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros.
5. Criar programas de assistência social voluntária a dependentes químicos e de educação.
6. Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes.
7. Distribuir literatura cristã e/ou religiosos pertinentes e materiais afins.
8. Realização de concursos públicos, processos seletivos, avaliação de provas de títulos, testes, físicos, testes psicológicos, provas práticas nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, da iniciativa privada e Terceiro Setor, treinamentos, capacitações, Introdução e outras, destinadas a pessoas com necessidades especiais ou não, é ainda aos povos indígenas e quilombolas.
9. Realização de supletivo e aceleração de nível escolar níveis médio e fundamental, cursos presenciais e ensino a distância (EAD), nos níveis técnicos, tecnológicos, superior, metrados, doutorados e profissionalizantes, destinadas a pessoas com necessidades especiais ou não e ainda aos povos indígenas e quilombolas.
10. Promover a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultura e direitos humanos.
11. Os desenvolvimentos de programas assistências de auxílio de prevenção à saúde e obras sociais em benefício dos idosos, mulheres, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, agricultores, trabalhadores rurais, moradores de rua e para atendimento a toda e qualquer pessoas desamparadas.
12. Construção, Implantação e administração de casas de auxílio, amparo, proteção, hospedagem e guarda de: idoso, mulheres, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais, povos indígenas e quilombos vítimas de maus tratos, e agressão familiares, ou não que não tenham amparo familiar e social dando condições dignas de moradia alimentação e preparando para a inclusão no mercado de trabalho e no convívio social com atuação em qualquer parte do território Nacional.



13. Construção, Implantação e administração de casas de auxílio, tratamento, amparo, proteção, hospedagem e guarda de pessoas com problemas drogas e vícios de qualquer natureza e portadores de HIV com atuação em qualquer parte do território Nacional.
14. Construção, ampliação, reforma, Implantação e administração de escolas, creches, áreas de treinamento, laboratórios escolas, salas de telecursos, quadras poliesportivas, ginásios, campos de areia, em áreas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas.
15. Construção, ampliação, reforma e planejamento de sistemas de treinamento, de água e esgoto em areia, em áreas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas.
16. Construção, ampliação, reforma, implantação e administração de hospitais, centros de saúde, unidades básicas de saúde em áreas urbanas rurais, indígenas e quilombolas.
17. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis: à agricultura familiar, economia sustentável, desenvolvimento profissional, e a promoção criação de políticas de boa qualidade de vida.
18. Programar, elaborar e fornecer subsídios para implementação de programas de políticas públicas, programas de ação relacionadas com o desenvolvimento com ênfase nas ações de:
 - a) Preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais renováveis;
 - b) Informações e suporte técnicos de mercado, armazenamento, processamento, industrialização, comercialização, distribuição e transportes;
 - c) Diagnósticos e planejamentos nas áreas: agrárias, agrícolas, aquicultura, tecnológica e profissional;
 - d) Avaliação socioeconômica e ambiental;
 - e) Pesquisas sociais, agrarias, agrícolas, agricultura, tecnológicas profissionais;
 - f) Promoção da Educação, saúde e comunicação, através de implementação e execução de projetos voltados às áreas específicas;
 - g) Constituir centro de pesquisas, laboratórios para o estudo de novas técnicas de plantio e criação, centros educacionais de natureza profissional e assistencial, destinado à formação de crianças jovens e adultos em nível básico e profissionalizantes;
 - h) Promover e organizar eventos promocionais e sociais, exposições, festivais, encontros, feiras e eventos culturais, educacionais e desportivos;
 - i) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, praticando junto a outras entidades que visem o mesmo interesse.
 - j) Ajudar em atividades do setor primário e agrícola nos seguimentos da pecuária, agricultura, fruticultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, silvicultura, reflorestamento, agricultura familiar, agronegócios e economia sustentável;

Handwritten signature: Gabriela



- k) Ajudar em atividades do setor cultural como artesanato, artes plásticas em geral, danças, artes cênicas como teatro cinema, desenhos, quadrinho e filmes de animação, recuperação do patrimônio histórico;
- l) O instituto desenvolverá e coordenará a implantação de cooperativas, cursos de qualificação e requalificação profissional, cursos de teatro, dança, fotografia e cinema, congressos, seminários, exposições, oficinas que poderão ser comercializados ou não pelos associados, mostras de cinema e vídeo, espetáculos teatrais;
- m) Elaborar projetos nas áreas de arquitetura, paisagismo, construção civil, saúde educação, conservação e recuperação do patrimônio histórico, da pecuária, agricultura, fruticultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, silvicultura, reflorestamento, agricultura familiar, manejo, sustentável, agronegócios e economia sustentável, economia solidária e da cultura com: teatro, dança, fotografia e cinema, artesanato, artes plásticas e cênicas, comunicação de rádio, televisão e visual;
- n) Elaborar projetos e ações que visem à recuperação de áreas degradadas do meio ambiente, a recuperação de ruas, ramais, estradas vicinais das comunidades da zona urbana e rurais, reflorestamento e preservação ambiental.
- o) Implementação de programas de Inclusão Digital voltada às classes de baixa renda.
- p) Prestação de assessoramento técnico para a elaboração e desenvolvimentos de projetos de arquitetura, paisagismo, construção civil, saúde, educação, recuperação do patrimônio do patrimônio histórico, da pecuária, agricultura, fruticultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, silvicultura, reflorestamento, agricultura familiar, agronegócios e economia sustentável e teatro, dança fotografia e cinema, artesanato, artes plásticas e éticas, comunicação junto a instituições públicas e privadas;
- q) Promoção da segurança, alimentar e nutricional;
- r) Defesa, preservação e conservação do meio de promoção do desenvolvimento sustentável;
- s) Promoção do voluntariado;
- t) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- u) Experimentação, lucrativa ou não, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- v) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- w) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- x) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

✱

Gabriela



- y) Elaboração de Plano diretor, Plano de Habitação de Interesse Social, Zoneamento Ecológico Econômico e estruturas Municipais;
- z) Construção de unidades habitacionais de interesses Social e em padrões ecologicamente correto;
- aa) Elaboração e implementação de projetos para: desenvolvimento sustentável, reciclagem de lixo, de tratamento de água e esgoto e ambientais;
- bb) Desenvolver atividades de treinamento e capacitação para formação de Mão de Obra qualificada para o mercado de trabalho nos diversos seguimentos;
- cc) Apoiar tecnicamente e administrativamente entidades do setor público e privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com agricultura familiar;
- dd) Desenvolver atividades de assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica, social e psicossocial, destinada ao atendimento da população carente e de zonas urbanas, rurais povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas, podendo para tanto celebrar convênios com entidades públicas e privadas, empresas e profissionais qualificados;
- ee) Realizar estudos e pesquisa de manejo em áreas agrícolas e outras atividades a fins.
- ff) Prestar serviços de implantação de gestão ambiental, análise de perigo e pontos críticos de controle – APPCC, boas práticas de fabricação – BPF, procedimentos padrões de higiene operacional – PPHO, segurança física de instalação – SFI e uso de equipamentos de proteção individual – EPI;
- gg) Prestar Serviços de inventário florestal, econômico florestal, desenvolvimento e fomentar projetos de silvicultura, florestamento e reflorestamento;
- hh) O instituto prestará trabalho de atendimento e assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em defesa e garantia de seus direitos;
- ii) Prestar a população e entidades da Sociedade Civil Organizada, a Empreendimento a ao comércio em geral, serviços de orientação, jurídica, contábil e assistencial;
- jj) Desenvolver programas de Oficinas e incubadoras sociais, visando á formação de quadros de pessoas para execução das atividades e a preparação para o mercado de trabalho local, através de treinamentos, cursos, atualização e capacitação profissional;
- kk) Desenvolver e estimular formas sustentáveis de ocupação humana, através de pesquisa e aplicação de técnicas e práticas de eco design, bi arquitetura e paisagismo produtivo;
- ll) Realizar, organizar, promover e participar de fóruns, palestras, seminários, feiras, congressos, cursos especiais, cerimoniais, formaturas e eventos destinados à sociedade em geral com intuito de promover a integração social, bem como pesquisas e atividades sustentáveis que não ofereçam grandes impactos ao meio ambiente;

Gabriela



- mm)** Pesquisa, implementação, produção, fornecimento de novos meios de produção de matrizes energéticas sustentáveis ou não, com fabricação de módulos de produção de matrizes energéticas, dentre os tipos que possam ser produzidos e que ofereçam segurança e fornecimento;
- nn)** Realização de pesquisas com o intuito de desenvolver meios adequados de desenvolvimento sustentável e de proteção ao ambiente para obter resultados sociais justos e de maneira equilibrada, respeitando o patrimônio ambiental e cultural dos povos originários e não originários e outras instâncias sociais;
- oo)** Integrar com programas oficinas com o setor governamental;
- pp)** Organizar e promover estudos, projetos programas, pesquisas e extensão nas áreas ambientais por meio de atividades ambientais sustentáveis voltadas para a preservação da fauna e da flora, o reflorestamento de áreas degradadas, através de agricultura familiar e sustentável com recuperação de matas ciliares manejo e exploração de recursos naturais;
- qq)** Aperfeiçoamento o quadro social estimulando a consciência crítica, com ênfase na formação política, profissional e humanitária preferencialmente nas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas apoiando a participação do jovem e da mulher nas ações de movimento indígena, incentivando assim a sua autoafirmação;
- rr)** Desenvolver atividades de artesanatos sustentáveis e assuntos culturais indígenas integrando aos não indígenas;
- ss)** Promover, apoiar e executar as práticas sustentáveis da agricultura orgânica, familiar, agro florestal, agroecológica e permacultura urbana, Peri urbana rural;
- tt)** Promover e desenvolver tecnologias sustentáveis, tecnologias apropriadas, buscando a construção e a viabilização de matrizes energéticas limpas e renováveis, primando pelo uso de recursos renováveis e pela redução, reutilização e reciclagem de recursos em geral;
- uu)** Buscar a integração social, a viabilidade de infraestrutura comunitária e sua manutenção e assistência de direitos sociais constitucionais;
- vv)** Buscar a melhoria da qualidade de vida dos seus direcionados que se constituem dos artesãos, construtores de maloca, agricultores, criadores de animais silvestres pescadores, piscicultores, apicultores, receptivo turismo, extrativistas minerais e vegetais, comerciantes e transportadores fluviais, e seus associados e defender seus interesses coletivos;
- ww)** Colaborar com os Poderes Públicos ou Privados na realização de levantamentos, pesquisas, projetos que permitem facilitar o indicativo de carências socioeconômicas e culturais da comunidade, no sentido de equacionar a solução de dificuldades coletivas;



- xx)** Colaborar com a pluralização e a diversidade dos meios de comunicação, produzindo, dirigindo, administrando, coordenando, gerindo e ainda incentivando a produção de mídias independente (jornais, boletins, vídeos, fotos, programas de Tv e rádio, blogs e sites);
- yy)** Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação local, regional, nacional e internacional, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados aos povos originários e seus interesses;
- zz)** Contribuir para a formação de redes de economia solidária, comércio justo, eco vilas, educação ambiental, eco pedagogia, permacultura e fins;
- aaa)** Desenvolver programas e projetos sociais, visando à criação de creches, escolas e atividades educacionais em todos os níveis, visando profissionais de formação fundamental, media, tecnológica, técnica e superior dentre outras;
- bbb)** Desenvolver programas e iniciativas de apoio que assegurem genericamente a conservação, o respeito e a valorização do patrimônio cultural, a organização social seus costumes, línguas, crenças, tradições, hábitos, e todas as demais formas de manifestação cultural dos povos originários e não originários;
- ccc)** Desenvolver programas em parcerias, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- ddd)** Desenvolver novas experimentações não lucrativas de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos e criativos de produção, inventos tecnológicos, patentes, comércio justo, trabalho, microcrédito e crédito original;
- eee)** Difundir os processos e os princípios bi regionais, permaculturas, agro ecologia, agroflorestais e afins, por meio de atividades de extensão, processos pedagógicos e métodos lúdico-educativos;
- fff)** Discutir e participar da construção das formas sociais da intervenção e no controle social das políticas voltadas para a população de baixa renda e as desamparadas aos povos originários;
- ggg)** Promover o desenvolvimento local e sustentável através de educação ambiental e eco pedagógico;
- hhh)** Promover, incentivar e implementar programas, projetos e ações que envolvam os princípios da Agenda 21 e Carta da Terra;
- iii)** Promover e incentivar a saúde, o parto humanizado, pesquisas de métodos tradicionais e mágicos de cura, com especial atenção as plantas de poder medicinais como: Jagube e Chacrona (ayahuasca), hemoterapia, fitoterapia, cromoterapia, radiestesia, medicação, mantras, respiração, hidroterapia, estimulando a autonomia no cuidado do ser humano;
- jjj)** Promover a segurança alimentar e nutricional por meio de estímulo a práticas autossuficientes de alimentação e utilização de alimentos regionais, otimizando o aproveitamento para produção, consumo e comercialização, bem como o viver de Luz, que pé a alimentação através do Para Universal;

Gabriela



kkk) Promoção da ética, da cooperação, dos direitos humanos, da liberdade de pensamento, da igualdade de direitos e deveres e da distribuição justa de recursos e outros valores universais;

lll) Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas, tecnologias apropriadas, produção e divulgação de informações e conhecimentos voltadas à prática da cooperação e da cultura da sustentabilidade;

mmm) Estudos, pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis ou não, nas diversas áreas do conhecimento humano bem como a divulgação de informações e conhecimentos voltados as novas tecnologias.

nnn) Organização sistema de visitação e passeios ambientais;

ooo) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania planetária através da Educação Ambiental, envolvendo comunidades locais, tradicionais e indígenas, se valendo de métodos participativos que viabilizam a partilha do poder em projetos e atividades desenvolvidas pelo Instituto;

ppp) Realizar e apoiar campanhas e atividades propositivas em relação a políticas públicas que visem fortalecer os objetivos acima estimulando o crescimento social com bases humanísticas Universais, de interesse público;

qqq) Requerer junto à União, Estado Distrito Federal e Município seguridade social e acesso às políticas públicas que garantam aposentadoria e auxílio às pessoas necessitadas e aos povos originários;

rrr) Requerer os bens de origem de cultura indígena ou tradicional e típico dos povos originários, que sem o consentimento prévio destes se encontram em mãos de terceiros;

sss) Firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com qualquer setor público privado, nacional e internacional, bem como empresas nacionais e internacionais;

ttt) Incentivar, promover, emular, apontar, direcionar, embasar e gerir projetos de implantação de VIS's, agrupamentos autossustentáveis, Associações, Cooperativas e Comunidades Alternativas urbanas e rurais;

uuu) Promover e desenvolver atividades nas áreas de educação e ensinos complementares; economia solidária; saúde; consumo; nutrição; lazer; esporte; arte; cultura; comunicação; meio ambiente; mudanças climáticas globais; recursos hídricos; eco turismo; combate à pobreza; à exploração infanto-juvenil; geração de trabalho e renda; inclusão social e cidadania aos direitos dos povos originários; igualdade de gênero e étnicas; comunidades tradicionais e minorias;

vvv) Promover o voluntariado em todos os seguimentos e onde se julgue necessário;

www) Desenvolver programas e projetos de sustentação econômica, geração de emprego e renda, micro crédito, habitação, saúde e cultura, em parceria com povos e organizações dos povos originários e outras

Gabriela



organizações, educando e qualificando social e profissionalmente, com ênfase nas atividades do novo paradigma humano;

- xxx)** Promove a criação de clubes de compras, de trocas e cooperativas, favorecendo produtores locais, empreendimentos agros ecológicos e todo tipo de ação e resultado provenientes da economia solidária;
- yyy)** Promover o empreendedorismo a produção de bens de serviços com base no patrimônio cultural dos povos originários;
- zzz)** Organizar e promover eventos tuners em níveis nacionais e internacionais para reconhecimento e valorização do patrimônio cultural dos povos originários;
- aaaa)** Promover e intermediar a comercialização de produtos de origem inteligência de qualquer mercado que o interessar;
- bbbb)** Promover a divulgação, por qualquer meio, de informação relativa à situação e as problemáticas, contribuindo para a conquista de políticas de públicas para os povos originários;
- cccc)** Fortalecer a autonomia dos povos originários e não originários que assim o necessitarem;
- dddd)** Atuar na prestação e monitoramento das fronteiras oficiais demarcadas;
- eeee)** Promove na prestação que visem implementar junto ao poder público, Federal estadual e Municipal a regulação do território específico de cada povo originário;
- ffff)** Apresentar e representar as comunidades e povos originários perante entidades, órgãos, instituições ou autarquias públicos e privados, buscando e pleiteando benefícios sociais como educação, saúde, lazer, obtenção de crédito e financiamento junto aos mesmos e respostas para as demandas e carências apontadas.
- gggg)** Denunciar junto aos órgãos competentes as ações que violem a imagem da comunidade dos povos originários ou de seus membros e suas expressões culturais;
- hhhh)** Realizar Fiscalizações e embargo ambiental em áreas de preservação bem como as áreas urbanas para evitar, controlar, coibir o desmatamento e exploração dos recursos ambientais da fauna e da flora bem como espécies ameaçadas de extinção para manter e preservar seu *habitat* natural bem como e remoção e relocação e monitoramento as espécies para novo *habitats*;
- iiii)** Administrar, de acordo com as normais legais que regem a atuação da Fundação, os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações;
- jjjj)** Organizar os associados para Aquisição da Moradia digna junto aos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações da sociedade civil, na produção de moradias, produção e Assistência Técnica na Construção de Habitação de interesse social, bem como da Urbanização e regularização de assentamentos precários.
- kkkk)** Representar os associados junto aos poderes constituídos nas questões relacionadas à moradia;

GA Gabriela



III) Representar os associados nas questões jurídicas relacionadas à questão fundiária e habitacional no Estado do Amazonas;

mmmm) Realizar Convênios com instituições governamentais e não governamentais, de cunho social filantrópico, nacional e internacional, acordos, programas ou projetos, conforme o caso, para desenvolvimento e bem estar dos associados.

nnnn) Abertura e manutenção de contas Bancárias no banco do Brasil, Bradesco, Basa e Caixa Econômica Federal;

oooo) Organizar e promover a aquisição, manutenção e reparos para comunidades dos povos originários, ribeirinhos e quilombos junto aos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações da sociedade civil, produção e Assistência Técnica na Construção de Habitação bem como da Urbanização e regularização de assentamentos precários;

pppp) Organização e regularização de assentamento humano para fins de moradias, agrícolas, urbanos, dos povos originários, quilombos e ribeirinhos dentre outros;

qqqq) Pesquisa, para o desenvolvimento de metodologias de prospecção geoquímica aplicáveis às especificidades da Amazônia;

rrrr) Pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

ssss) Pesquisa, Exploração Extração, Prospecção, Logística e Beneficiamento de recursos minerais especificidades da Amazônia em áreas dos povos originários, ribeirinhas e quilombolas ou não;

tttt) Realização de pavimentação de vias públicas, construção de calçadas meio-fio e sarjetas, sinalização pública e topografia e mapeamento das áreas urbanas e rurais para definições de expansão Federal, Estadual, Municipal e aberturas de ramais e vias de acesso para moradores, transporte de cargas e escoamento da produção rural;

uuuu) Realização de regularização fundiária e organização fundiária;

vvvv) Digitalização de documentos para arquivo digital, elaboração, organização, catalogação, de documentação em arquivos existentes ou não;

19. Serviços de assessoria e consultoria administrativa, contábil, jurídica, técnica e operacional, a entes públicos e privados e sem fins lucrativos.

20. Promover o desenvolvimento habitacional e a qualidade de vida da comunidade, através dos Programas Minha casa Minha Vida – MCMV; Fundo de desenvolvimento Social – FDS; Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, e demais programas federais, estaduais e municipais, que promovam o fomento da cultura rural, no âmbito de todos os municípios do Estado de Roraima.

AA Gabriela



ARTIGO 5º - Na consecução de tais finalidades e objetivos a Instituto poderá efetivar trabalhadores de atendimentos, ensinos, pesquisas, prestação de serviços e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com os fins.

ARTIGO 6º - O instituto desenvolverá programas de Geração de renda tais como:

- a. Grupo de trabalho;
- b. Pequenos Empreendimentos;
- c. Pequenas e Medias Unidades Beneficiadoras de Produtos;
- d. Pequenas e Médias Indústrias;
- e. Empacotadoras de Grãos, Frutas e Alimentos;
- f. Centros de Lazer, Cultura e desportivos;
- g. Casas de Apoio e Solidariedade;
- h. Centros de teatro, dança, fotografia, cinema, artesanato, artes plásticas e cênicas;
- i. Centro de comunicação para rádio e televisão;
- j. Centro de apoio e estudos tecnológicos;
- k. Centro de apoio psicossocial e a família;
- l. Centro de pesquisa de manejo em áreas agrícolas e outras atividades fins;
- m. Centro de economia florestal, desenvolver e fomentar projetos de silvicultura, florestamento e reflorestamento;
- n. Centro de conservação e recuperação do patrimônio histórico e outros;
- o. Criação de cooperativas de profissionais autônomos, trabalhadores rurais e demais seguimentos do mercado de trabalho.

ARTIGO 7º - Para consecução de objetivos do Instituto, fornecerá diversas ações tais como:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria, termos de fomento e outros instrumentos jurídicos e pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privados nacional ou internacional.
- II. O Instituto realizar ou agenciar transporte rodoviário e coletivo de passageiro e transporte escolar com itinerário fixo em áreas municipal, estadual e metropolitana.
- III. O Instituto prestar serviços de gerenciamento de transportes de passageiro e transporte escolar de navegação interior em linhas regulares, municipal, estadual e metropolitana.
- IV. Manter atualizado um conjunto de informações tanto sobre a população assistida como sobre os objetivos alcançados pelo instituto dos programas realizados, com objeto de facilitar as propostas a serem encaminhadas aos órgãos de apoio ou financeiros.
- V. Adquirir ou alugar imóveis para instalação administrativas, tecnológicas, de apoio à produção dos associados.

Gabriela



- VI. Conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para o aperfeiçoamento e especialização das pessoas afins voltadas a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico das diversas áreas de atuação do instituto.
- VII. Tomar empréstimos junto a instituições públicas e privadas e financiadoras de acordo com o instituto.
- VIII. Promover intercâmbio de informações entre seus associados como também entre entidades públicas com estatuto.
- IX. Conceder prêmios de estímulo a técnicas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento de novas ações que beneficiem o meio ambiente as técnicas produtivas e a população do país.
- X. Fornecer parcerias socioeconômicas entre seus associados que vise estabelecer ações de compra e venda de produtos estimulando a economia solidária.
- XI. Distribuir cestas básicas a famílias carentes em caráter de emergência quando as mesmas se encontrarem desamparadas e desprovidas de assistência alimentar, é as que necessitarem de apoio.
- XII. Criar, manter ou administrar unidades de apoio à produção de recursos técnicos-científicos tais como: produção gráficas, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas.
- XIII. O Instituto presta ou agencia serviços de terceirização de mão de obra, na área de conservação e limpeza, administração, recurso humanos, saúde, educação, esporte, cultura, construção civil e naval, consultoria e outras não estabelecidas neste estatuto.
- XIV. Desenvolver projetos e ações de economia solidária e social em parceria com instituições pública e privada.
- XV. O Instituto adota e preconiza a prática do voluntariado.
- XVI. O Instituto viabilizará convênios, acordos, contratos, termos de parcerias, termo de fomento, financiamentos para a aquisição de implementos agrícolas, sementes, insumos e equipamentos visando à distribuição aos trabalhadores rurais e fortalecimento da produção e criação de boa qualidade.
- XVII. Criação, implementação e execução de planos de assistência a amparo social para mulheres, crianças e adolescentes, pessoas em condições inseguras e de risco, povos originários, quilombolas ou não.
- XVIII. Doação e distribuição de benefícios sociais, em valores, alimentos ou matérias de qualquer espécie para amparo de homens, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas em condições inseguras e de risco, povos originários e quilombolas ou não.

ARTIGO 8º - O Instituto terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia-Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Handwritten signature: Gabriela



ARTIGO 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 10º - INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS será formado de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins deste INSTITUTO, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.

ARTIGO 11º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado voluntário;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;

§1º - É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia-Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembleia-Geral de constituição, que venha a pagar anuidades.

§2º - É associado efetivo todo associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria e aprovado em Assembleia-Geral e que venha a pagar anuidades.

§3º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia-Geral de constituição e que pagar anuidades.

§4º - É associado institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado de Roraima e a Federação e em qualquer parte do território Nacional, estando isento do pagamento de anuidades.

§5º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

§6º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

Handwritten signature: Gabriela



§7º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

§8º - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar amáveis de pessoa física indicada pela mesma.

ARTIGO 12º - Da admissão, suspensão, exclusão e demissões.

§1º - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

§2º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria e homologado pela Assembleia-Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 §2º do presente estatuto.

§3º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma.

1. **Advertência por escrito;**
2. **Suspensão dos seus direitos pelo prazo determinado no ato da sanção;**
3. **Exclusão do quadro de associado.**

§4º - Advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§5º - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

§6º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos será conduzido pela Diretoria para pautar junto à Assembleia-Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

§7º - Quando do Encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembleia-Geral.

§8º - O associado excluído poderá retomar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

§9º - Para demissões espontâneas do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

ARTIGO 13º - Dos direitos e deveres do associado.

§1º - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;
- III. Participar das Assembleias Gerais;

Gabriela



IV. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;

V. Aos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas de candidatarem-se;

VI. Acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.

§2º - São deveres do associado:

I. Acatar as decisões das Assembleias-Gerais;

II. Atender aos objetivos do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;

III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;

IV. Participar das atividades **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;

V. Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;

VI. Não usar a estrutura para benefício próprio;

VII. Acatar as decisões e diretrizes da Diretoria.

§3º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativas, para desenvolver atividades como:

I. Serviços voluntários;

II. Realização de eventos e confraternizações;

III. Grupos de estudo e pesquisas;

IV. Demais atividades de interesses dos associados.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 14º - A Entidade possui os seguintes órgãos:

I. Assembleia-Geral, formada pelos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres;

II. Diretoria, formado por Sócios Fundadores e Efetivos, conforme artigos previstos neste Estatuto;

III. Conselho Fiscal, formado por Sócios Fundadores e Efetivos, conforme artigos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera seus dirigentes que, efetivamente, atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Gabriela



ARTIGO 15º - A Assembleia-Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade sendo formada por todos os Sócios Fundadores ou Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

ARTIGO 16º - É de competência exclusiva da Assembleia-Geral:

- I. Destituir os membros da Diretoria quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Entidade;
- II. Examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- III. Examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou Constituição de ônus sobre;
- IV. Examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto da Entidade;
- V. Dissolver a sociedade e nomear liquidante;
- VI. Deliberar sobre o local a ser afixado comunicado de convocação para Assembleias;
- VII. Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pela Diretoria.

Parágrafo único: Para as deliberações mencionadas nos incisos V e VI deste artigo será exigida maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

ARTIGO 17º - A Assembleia-Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal, para aprovação das contas referentes ao exercício anterior e homologação das decisões da Diretoria;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada.

ARTIGO 18º - A Assembleia-Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por um terço da Diretoria eleitos pela **Assembleia-Geral**;
- III. Por dois terços dos Sócios Fundadores e Efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

ARTIGO 19º - As convocações da Assembleia-Geral e Assembleia Extraordinária deverão ser realizadas através de Comunicado impresso em jornal de grande circulação da Capital, ou Diário Oficial do Estado, ou através de circular a cada sócio, ou afixado em local da sede, expedida com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para tratar de assuntos específicos de interesses do Instituto, é será obrigatoriamente, convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou em petição fundamentada por um 2/5 (dois quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, onde deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

ARTIGO 20º - A Assembleia-Geral se instalará em primeira convocação impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos sócios em exercício e em Segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Handwritten signature: Gabriela



ARTIGO 21º - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos participantes presentes.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita;

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

ARTIGO 22º - As Assembleias-Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia-Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios bastem para constituir a maioria necessária às decisões tomadas na Assembleia.

CAPITULO V – DO PROCESSO SELETIVO

ARTIGO 23º - O mandato dos membros eleitos é de (04) anos, prorrogáveis por mais quatro (04) anos, caso não houver convocação para Assembleia-Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções desenvolvidas.

ARTIGO 24º - Poderão ser eleitos para cargos da Diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder Público.

ARTIGO 25º - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26º - A eleição ocorrerá em Assembleia-Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia-Geral de eleições que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VII. Após a contagem será proclamado à chapa eleita.

ARTIGO 27º - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à secretaria do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, com antecedência mínima de cinco (05) dias corrido da Assembleia-Geral de eleição.

Handwritten signature: Gabriela



ARTIGO 28º - Para impugnação da chapa, a mesa deverá ser realizada por escrito até três (03) dias corridos após Assembleia-Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.

ARTIGO 29º - A solicitação da impugnação será encaminhada para Conselho Fiscal ou Comissão especialmente, constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de cinco (05) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

ARTIGO 30º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente, o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia-Geral de eleições.

ARTIGO 31º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia-Geral Extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

ARTIGO 32º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia-Geral de eleições.

ARTIGO 33º - As Filias poderão realizar suas eleições internas independente no seu regimento interno ou normas específicas.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA

ARTIGO 34º - A Diretoria que será eleita pelo voto da assembleia-geral sendo composta de:

§1º Diretoria:

- 1) Presidente;
- 2) Tesoureiro;
- 3) Secretário.

§2º Conselho Fiscal:

- 1) Um membro;

Parágrafo Primeiro – A administração caberá ao Presidente o qual o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, bem como seus substitutos, conforme este estatuto e ainda podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo, o qual ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO 35º - É de competência da Diretoria:

- I. Elaborar, deliberar e reformar o Regime Interno da Entidade; instrumentar a instituição;
- II. Capitalizar a associados;
- III. Montagem do regime interno;
- IV. Consolidar as atividades do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**;

GA Gabriela



- V. Homologar a aplicação das penalidades de advertência e suspensão efetuadas pelo Presidente;
- VI. Aplicar as penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social da Entidade;
- VII. Traçar diretrizes e planos de ação da Entidade;
- VIII. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Entidade, apresentando Relatórios de Prestação de Contas à Assembleia-Geral;
- IX. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;
- X. Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembleia-Geral;
- XI. Fixar valor de contribuições em espécie;
- XII. Deliberar sobre a indicação de novos sócios;
- XIII. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia-Geral;
- XIV. Apresentar propostas do local a ser afixado aviso de convocação para Assembleia-Geral;
- XV. Convocar Assembleia-Geral e a ela encaminhar, além dos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário;
- XVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XVII. Promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;
- XVIII. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ARTIGO 36º - A Diretoria reunir-se-á de acordo com o disposto no Regime Interno.

ARTIGO 37º - A Diretoria instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO 38º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas:

- I. Por seu Presidente;
- II. Por um terço de seus membros.

Parágrafo Único – O Regime Interno deve garantir as formas de convocação prescritas neste artigo, bem como o prazo máximo de dois dias pra convocação do Conselho em regime de urgência.

ARTIGO 39º - Os membros do grupo gestor, após o prazo vigente para a administração deverão realizar Assembleia-Geral de eleição, conforme determinado no presente estatuto.

ARTIGO 40º - Os membros do grupo gestor poderão formar chapa pra eleições aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA

Gabriela



ARTIGO 41º - É competência do Presidente:

- I. Cumprir e faz cumprir este Estatuto;
- II. Mobilizar recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto;
- III. Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como judicial e extrajudicial;
- IV. Convocar a Diretoria e da execução às resoluções;
- V. Representar ou fazer representar a Entidade junto a outras entidades;
- VI. Presidir as reuniões das Assembleias-Gerais e da Diretoria, dando seu voto de qualidade quando necessário;
- VII. Dar execução às atividades de competência da Diretoria;
- VIII. Aplicar as penalidades de advertência e suspensão, *ad referendum* da Diretoria;
- IX. Assinar isoladamente ações judiciais, representações, convênios, contratos e documentos da Entidade;
- X. Assinar isoladamente cheques, ordens de pagamento, movimentações bancárias e demais documentos financeiros da Entidade.

Parágrafo Único: O Presidente e o Tesoureiro terão poderes de representação legal e financeira, podendo assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão administrativa e patrimonial do Instituto, inclusive em instituições bancárias, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos

ARTIGO 42º - Compete ao Secretário:

- I. Cumprir e faz cumprir este Estatuto;
- II. Manter atualizado o cadastro dos sócios;
- III. Fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;
- IV. Secretariar as reuniões das Assembleias-Gerais da Diretoria, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-os em arquivo;
- V. Fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades do Presidente, bem como dos Diretores Administrativo.
- VI. Manter em ordem os documentos da entidade;
- VII. Manter agenda detalhada das atividades da entidade respondendo por ela sempre que solicitado pelos membros da Diretoria;
- VIII. Representar a Entidade quando da ausência do Vice-Presidente.
- IX. Desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo único: Será nomeado no ato da Assembleia-Geral, para desempenhar suas funções.

ARTIGO 43º - Compete ao Tesoureiro:

Gabriela



- I. Cumprir e faz cumprir este Estatuto;
- II. Administrar a Entidade, preservando seu bom funcionamento com disciplina eficiência e eficácia bem como zelar por seu patrimônio e pelo bem estar dos associados;
- III. Registrar e manter todas as documentações relativas às atividades do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento, o devido andamento das suas atividades;
- IV. Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente e participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração-Geral e Finanças;
- V. Abrir, fechar, migrar, controlar, movimentar e resolver quais quer problemas das contas bancárias, na forma prevista no presente Estatuto;
- VI. Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- VII. Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar o respectivo documento de quitação;
- VIII. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- IX. Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
- X. Elabora o Resumo Diário de Tesouraria;
- XI. Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do número e valores de Caixas e Bancos;
- XII. Controlar o movimento das contas bancárias, com objetivo de poder elaborar o Resumo Diários de Caixa;
- XIII. Assinar isoladamente cheques, ordens de transferência bancária, documentos contábeis e movimentações financeiras da Entidade;
- XIV. Realizar processos licitatórios, de compra e contratos garantindo assim os valores mais vantajosos para a entidade;
- XV. Gerir os convênios e as prestações;
- XVI. Efetuar e controlar os depósitos, transferências e levantamentos, aplicação tendo em atenção à rentabilização dos valores;
- XVII. Assistir à verificação do Estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- XVIII. Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;

Gabriela



- XIX. Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;
- XX. Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;
- XXI. Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira;
- XXII. Elaborar periodicamente relatórios de execução e andamento das atividades para conhecimento da Diretoria, da Assembleia-Geral e dos seus Associados;
- XXIII. Preparar planos e cronogramas de pagamentos da tesouraria;
- XXIV. Confecção e controle da folha de pagamento de pessoal necessária à manutenção e realização das atividades do instituto;
- XXV. Realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.
- XXVI. Representar a Entidade quando designado pelo Presidente.
- XXVII. Amparo assistencial e social as vítimas de desastres naturais e calamidades públicas com fornecimento de abrigo, alimentação, vestimentas, medicamentos e atendimento médico com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44º - O Conselho Fiscal será eleito entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleições, sendo composto de:

- I. Um membro;

ARTIGO 45º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e Assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho.

ARTIGO 46º - Ao Membro do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões e Assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria.
- IV. Secretariar as reuniões e Assembleias;

Gabriela



V. Priorizar a avaliação de ações administrativas.

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro, desde que aprovado previamente pela Assembleia-Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 48º - Constituem receitas do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**:

- I. Contribuição de pessoas Físicas e Jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Município Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Atividades, Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Receitas de prestações de serviços;
- VIII. Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. Receitas de produção;
- XI. Renúncia e incentivo fiscal;
- XII. Recursos internacionais.

ARTIGO 49º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetos do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.

ARTIGO 50º - O patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS** será constituída de bens identificados em escritura pública que, vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçada de ônus.

ARTIGO 51º - A contratação de empréstimos financeiro que, venha a contrair de bancos ou através de particulares que, venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 52º - As filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia mês subsequente com a contabilidade do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.

Gabriela



ARTIGO 53º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que, tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 54º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS

ARTIGO 55º - O INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS manterá os seguintes livros:

- I. Livros de apresentação das Assembleias e reuniões;
- II. Livros de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

ARTIGO 56º - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

ARTIGO 57º - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS, devendo ser revisados pelo Presidente da Diretoria e pelo Conselho fiscal.

ARTIGO 58º - Os livros estarão na sede do INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS, sendo disponibilizado para os associados em geral.

- I. Os princípios fundamentais estarão de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de Bend de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 59º - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Gabriela



ARTIGO 60º - Os Departamentos poderão montar suas estruturas administrativas, conforme suas necessidades e capacidade financeira do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, com aprovação prévia da Diretoria.

ARTIGO 61º - Cada Departamentos deverão elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria anualmente.

Parágrafo único – Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria, para validação da alteração do mesmo.

ARTIGO 62º - Cada Departamentos deverão indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do Departamento perante a Diretoria.

ARTIGO 63º - O Departamento não poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 64º - Os Departamentos terão seus regimes internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 65º - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, às normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pela Diretoria e as demais atividades definidas no regimento interno.

ARTIGO 66º - Os departamentos deverão se reunir periodicamente, com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

ARTIGO 67º - Caso a administração do Departamento não atenda a contento os objetivos do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS** e as propostas formuladas para a sua constituição, a Diretoria poderá nomear um interventor por período determinado.

ARTIGO 68º - A montagem de Filial é de competência da Diretoria do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.

ARTIGO 69º - Para constituição de uma filial, as condições básicas serão:

1. Mínimo de sete (07) associados;
2. Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo.

ARTIGO 70º - Quando da constituição deverá ser elaborado e aprovado um estatuto, sendo o mesmo com as mesmas condições do presente estatuto.

ARTIGO 71º - A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, definidas em assembleia-Geral.

ARTIGO 72º - A Diretoria poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Gabriela



ARTIGO 73º - A Filial deverá encaminhar periodicamente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

ARTIGO 74º - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na Assembleia-Geral ordinária da matriz.

ARTIGO 75º - A filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 76º - Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS** o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 77º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 78º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 79º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS** coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 80º - Para a extinção do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, o processo consistirá em:

1. Convocar uma Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente, para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
2. Deliberar com dois terços dos presentes;
3. Com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

ARTIGO 81º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ARTIGO 82º - O instituto fica regido pelo presente estatuto da seguinte forma:

1. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiência.

Gabriela



2. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
3. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.
4. Em caso de dissolução do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente, que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**.
5. Na hipótese do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.
6. Possibilidade de não instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam.
 - 6.1. Serviços específicos, respeitados, em ambos os casos dos valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
 - 6.2. Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS**, ficam determinados no mínimo;
 - 6.3. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 6.4. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhista, União, Estado, Município e o Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - 6.5 Quando a firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/1999.

ARTIGO 83º - O INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS aplicarão suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 84º - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes,

Gabriela



ARTIGO 85º - Quando a vacância nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser complementada a nomeação na Assembleia-Geral subsequente.

ARTIGO 86º - As determinações dos órgãos do Instituto serão publicadas através de portarias, circulares e outros instrumentos normativos adequados e expostos em lugares visíveis e de fácil acesso aos interessados, nas suas dependências e nas dos órgãos públicos, quando necessário ou quando a publicação for obrigatória.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

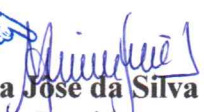
ARTIGO 87º – INSTITUTO BENEFICENTE E SOCIAL MORADA DE DEUS serão dissolvidos por decisão da Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

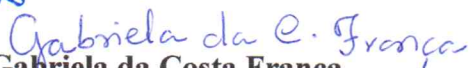
ARTIGO 88º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia-Geral, especialmente, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 89º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia-Geral.

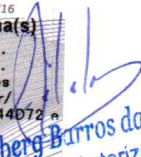
ARTIGO 90º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral realizada em 05/08/2025.

Boa Vista, 05 de agosto de 2025.



Maria José da Silva Melo
Presidente



Gabriela da Costa França
Advogada
OAB/RR 2277




Lindorberg Barros da Silva
Escrevente Autorizado

